



## **ACÓRDÃO Nº 43/2026-PLENO**

**Nº PROCESSO:** TC/008383/2025

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA

**OBJETO:** VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS ORGANIZACIONAIS E DO FLUXO DE ATENDIMENTO DA DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (DPCA) DE TERESINA-PI

**UNIDADE GESTOR:** SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO PIAUÍ

**EXERCÍCIOS:** 2024 E 2025

**GESTOR:** FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (SECRETÁRIO DA SSP-PI)

**RESPONSÁVEL:** LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA (DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL)

**RELATORA:** FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

**PROCURADOR:** JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

**SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO PLENO DE 02/02/2026 A 06/02/2026**

**EMENTA:** CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUDITORIA. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ. VERIFICAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS ORGANIZACIONAIS E DO FLUXO DE ATENDIMENTO. DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE TERESINA-PI. EFETIVO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

### **I. CASO EM EXAME**

1. Auditoria instruída por esta Corte de Contas, por meio de Diretoria de Fiscalização especializada, com o objetivo de verificar se os recursos organizacionais e o fluxo de atendimento da Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente de Teresina estão adequados para o efetivo atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência em Teresina, relacionado aos exercícios financeiros de 2024 e 2025.

### **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. As seguintes questões estão em discussão: (i) avaliar a suficiência da estrutura física e dos recursos materiais disponíveis na DPCA; (ii) verificar a existência e a efetiva atuação de equipe multiprofissional; (iii) analisar a existência e a efetividade de programas de capacitação continuada voltados para os profissionais da delegacia; (iv) examinar a existência, adequação e aplicação de procedimentos operacionais padrão (POPS); e (v) verificar a articulação entre a delegacia e os demais órgãos do sistema de garantia de direitos (SGDCA).

### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Identificou-se insuficiência de pessoal capacitado para o atendimento de crianças e adolescentes, ausência



de Procedimento Operacional Padrão (POP) específico para orientar o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes; ausência de parcerias institucionais não formalizadas; estruturação atual inadequada e nova estrutura da DPCA sem previsão de investigação com os demais serviços da rede de proteção, ensejando a adoção de providências pelos gestores da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Polícia Civil do Piauí para garantir um atendimento eficiente, acolhedor e conforme os marcos normativos vigentes.

#### IV. DISPOSITIVO

4. Emissão de determinações, recomendações.

*Dispositivos relevantes citados: CF/88, art. 227. Lei nº 13.431/2017. Lei nº 14.344/2017 e Decreto Federal nº 9603/2018. Lei nº 13344/2022. Lei nº 5.888/09, art. 104, IV. RITCE-PI, arts. 178, 179 e 239, VII. a Resolução TCE-PI nº 32/2022.*

**Sumário:** Auditoria. Secretaria Estadual de Segurança Pública. Polícia Civil do Piauí. Exercícios de 2024 e 2025. Determinações. Recomendações. Ciência. Em consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessão virtual, considerando o Memorando nº 003/2025-DFPP3 (peça 1), o Relatório Preliminar (peça 3), o Relatório de Instrução (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto da Relatora (peça 22), e o mais que dos autos consta; decidiu o Pleno, por **unanimidade**, concordando com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, da seguinte forma:

1) EMISSÃO DE DETERMINAÇÕES aos atuais gestores da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí e da Polícia Civil do Piauí para, no prazo de 120 dias:

1.1) DESIGNE oficiais investigadores especializados para a realização do depoimento especial de crianças e adolescentes na Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), de modo que seja mantido ao menos um servidor capacitado disponível em cada turno de funcionamento da unidade, garantindo a regularidade na realização dos depoimentos especiais, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei nº 13.431/2017;

1.2) REALIZE capacitação sobre o depoimento especial para os policiais designados, assegurando que o procedimento seja conduzido apenas por servidores devidamente habilitados, conforme preconizado pela legislação vigente, em especial a Lei nº 13.431/2017, Lei nº 14.344/2017 e Decreto Federal nº 9603/2018.

2) EMISSÃO DE DETERMINAÇÃO ao atual gestor da Polícia Civil do Piauí para que, no prazo de 60 dias, FIXE Procedimento Operacional Padrão (POP), detalhando o trâmite a ser



seguido quando do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência pelas estruturas da polícia civil no Município de Teresina, incluindo a DPCA, em especial contemplando a realização de depoimento especial e encaminhamentos a serem observados internamente e perante a rede de proteção em âmbito municipal, observando a legislação de referência, notadamente o Decreto nº 9.603/2018, Lei nº 13.431/2017 e Lei nº 13344/2022.

3) DETERMINAR ao atual gestor da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí para que, no prazo de 30 dias, APRESENTE cronograma atualizado para ativação da nova sede da DPCA em Teresina (PI), contemplando a aquisição de mobiliário e demais infraestrutura necessária para efetivo funcionamento da nova unidade, incluindo dispositivos que promovam a segurança de servidores, usuários e das próprias crianças e adolescentes atendidos, considerando a necessidade de realizar o serviço nas condições estipuladas pelo art. 10 e seguintes da Lei nº 13431/2017.

4) EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES aos atuais gestores da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí e da Polícia Civil do Piauí, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, no sentido de que:

4.1) ELABORE e IMPLEMENTE plano de recomposição e fortalecimento do efetivo da DPCA, notadamente da carreira policial, viabilizando o funcionamento de três equipes externas de policiais para investigação, cada qual composta no mínimo por dois agentes, de modo a assegurar a execução simultânea de diligências externas em diferentes áreas da capital, conforme exigência operacional decorrente do art. 22 da Lei nº 13.431/2017.

4.2) ESTUDE a possibilidade de ampliar o quadro de delegados para a DPCA/Teresina, a fim de garantir a adequada supervisão dos procedimentos investigativos e o cumprimento do princípio da prioridade absoluta no atendimento à criança, estabelecido no art. 227 da Constituição Federal;

4.3) REALIZE estudo técnico de dimensionamento de pessoal, considerando a demanda atual e projetada de ocorrências da DPCA, como forma de embasar futuras decisões de lotação e reposição de servidores;

4.4) DÊ andamento às providências necessárias, dentro de suas competências, para realização de acordo de cooperação técnica voltado à instalação Centro de Referência no Atendimento Infantojuvenil (CRAI) em Teresina, compostos por equipes multidisciplinares especializadas, comportando estruturas que integrem os serviços de delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros agentes da rede de proteção integral da infância, considerando a diretriz posta no art. 16 da Lei nº 13431/2017.



5) EMISSÃO DE RECOMENDAÇÕES ao atual gestor da Polícia Civil do Piauí, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, no sentido de que:

5.1) ELABORE e ADOTE mecanismo de monitoramento periódico da execução dos depoimentos especiais, com relatórios quantitativos e qualitativos que permitam avaliar a efetividade e adequação do atendimento;

5.2) IMPLEMENTE programa contínuo de capacitação voltado para todos os policiais da DPCA, com ênfase em depoimento especial, escuta especializada e técnicas de abordagem humanizada, garantindo conformidade com as diretrizes da Lei nº 13.431/2017.

5.3) REALIZE estudos para avaliar a possibilidade de implantar de forma permanente, regime de plantão 24 horas na Delegacia Especializada de Atendimento à Criança e Adolescente (DPCA), assegurando atendimento ininterrupto e especializado às vítimas. Alternativamente, viabilizar o atendimento especializado na Central de Flagrante, mediante a designação exclusiva de profissionais capacitados para esse fim, garantindo resposta qualificada, humanizada e tempestiva, atendendo às diretrizes postas no art. 14, V, Lei nº 13.341/2017 e art. 11 da Lei 13.344/2022, além do Pacto Nacional da Escuta Protegida.

5.4) PARTICIPE efetivamente, através da Diretoria de Proteção às Mulheres e Grupos Vulneráveis (DPMGV), nas instâncias deliberativas no âmbito da rede de proteção da criança e do adolescente no Município de Teresina, notadamente do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos do art. 14, Lei 13.431/2017, art. 13 da Lei nº 13.344/2022 e art. 9º do Decreto nº 9603/2018;

5.5) REALIZE análise do fluxograma estabelecido no Protocolo de Atendimento da Rede de Proteção para Crianças e Adolescentes, em especial nos pontos que envolvem o atendimento da autoridade policial e dos serviços periciais, a fim de que possam verificar a adequação e possibilidades de integração à sobredita rede;

5.6) IMPLEMENTE uma estratégia de comunicação para a distribuição de materiais informativos sobre a rede de atendimento existente na Capital, para distribuição na DPCA, a fim de garantir que as crianças e adolescentes vítimas de violência tenham acesso facilitado às informações sobre seus direitos e os serviços disponíveis.

Decidiu também o Pleno, **por unanimidade**, dar CIÊNCIA dos autos à DFCONTRATOS, para que analise a conveniência e a oportunidade de realizar atividade de fiscalização sobre a



regularidade do Contrato de Locação nº 064/2024 (Peça 06), firmado entre a FLC Sociedade Imobiliária Ltda. e a Secretaria de Segurança Pública do Piauí, em decorrência do processo de inexigibilidade de licitação (Processo SEI nº 00019.010573/2024-28);

Decidiu também o Pleno, **por unanimidade**, ENCAMINHAR os autos para a DFCONTAS, para que analise a conveniência e oportunidade de apensá-lo ao processo de prestação de contas da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, para fins de repercussão nas contas dos exercícios de 2024 e 2025;

Decidiu também o Pleno, **por unanimidade**, OFICIAR o governador do Estado do Piauí, para ciência dos achados por meio do Relatório de Instrução (peça 11) e do presente acórdão.

Decidiu também o Pleno, **por unanimidade**, pelo ENVIO de cópia dos autos para:

- 1) Controladoria Geral do Estado, para CIÊNCIA e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional;
- 2) Ministério Público do Estado, representados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ) e pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional.

Dediciu, por fim, o Pleno, **por unanimidade**, do ENVIO de cópia do Relatório de Instrução (peça 11) para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para ciência.

**Presidente:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Votantes:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Kleber Dantas Eulálio, Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro de Sousa Dias, Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em substituição à Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins) e o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (em Substituição à Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga).

**Ausente(s):** Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 019/2026) e Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 988/2025).

**Suspeita:** Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Cons. Subst. Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 06 de fevereiro de 2026.

*(assinado digitalmente)*

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

**ASSINATURA DIGITAL**

Certificamos que a peça nº 25 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                              |                     |
|----------------------------------|------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                         | Data e hora         |
| 22*.***-**3-20                   | FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES | 20/02/2026 08:29:26 |

**Protocolo:** 008383/2025

**Código de verificação:** 8784C425-0CE6-4561-AE82-7EEE89762322

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

